



Número: **0600043-52.2025.6.27.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Presidência - Desembargador João Rigo Guimarães**

Última distribuição : **17/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0006029-29.2024.6.27.8000**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Trata-se de Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, referente ao exercício de 2024 (0006029-29.2024.6.27.8000).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10121068	26/03/2025 09:40	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ACÓRDÃO nº 0600043-52

(25.3.2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Autos nº 0600043-52.2025.6.27.0000

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Exercício 2024

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Presidente do TRE/TO

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2024.

I - Caso em exame

1. Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relativa ao exercício de 2024.

II - Questão em discussão

2. Aferição da regularidade da Prestação de Contas à luz das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU 84/2020, Decisão Normativa TCU 198/2022 e Portaria TCU nº 52/2024.

III - Razões de decidir



3. No caso, foram preenchidas as formalidades que regem a matéria, não havendo impedimento legal à sua aprovação.

IV - Dispositivo

4. Prestação de Contas aprovada.

ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relativa ao exercício 2024, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Palmas, 25 de março de 2025.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente - Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Autos nº 0600043-52.2025.6.27.0000

ASSUNTO: Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Exercício 2024

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Presidente do TRE/TO

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relativa ao exercício de 2024, formalizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 198/2022; e elaborada por Comissão constituída especialmente para esse fim, nos termos da Portaria nº 273/2024, alterada pela Portaria nº 350/2024, sob coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN-DG).

Referida Comissão foi constituída por servidores de cada uma das seguintes



unidades deste Regional: I- Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral (DG); II- Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP); III- Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento (SADOR); IV- Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); V- Assessor (a) de Planejamento e Gestão da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação (SJI); VI- Coordenador (a) de Orçamento e Finanças (COFIN); VII- Titular da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais (SOAZE, alterado pela Portaria nº 350/2024); VIII- Coordenador (a) de Auditoria Interna (COAUDI); IX- Assessor de Pesquisa, Estratégia e Gestão da Qualidade (ASPEQ); X- Assessor (a) I da Ouvidoria Regional Eleitoral (ORE); XI- Chefe (a) do Núcleo de Gestão Socioambiental e Estatística (NUGEST); XII- Coordenador (a) do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NUAI); XIII- Coordenador (a) do Comitê Gestor de Riscos e Continuidade de Negócio (CGRCN).

Concluídos os trabalhos da referida Comissão, o Relatório de Gestão e demais peças que compõem a Prestação de Contas do TRE-TO, referentes ao exercício de 2024, foram submetidos ao Comitê Gestor de Planejamento Estratégico e Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (COGETIC), para análise e deliberação, cujo comitê decidiu, por unanimidade, pela aprovação integral de todas as peças que compõem a referida Prestação de Contas, conforme Extrato de votação no Id 10119158, págs. 20/21.

Na sequência, o Diretor-Geral encaminhou os autos à Presidência, em conformidade com a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e Decisão Normativa TCU nº 198/2022, sugerindo o envio ao Plenário, para fins de exame da regularidade formal da prestação de contas, nos termos do artigo 19, inciso XXIX, da Resolução TRE/TO nº 282/2012 (Regimento Interno).

O Relatório da Prestação de Contas foi aprovado por esta Presidência (Id 10119158, pág. 26).

Para submissão da matéria ao exame do Plenário do Tribunal, determinei que se fizesse o registro e autuação do feito no sistema PJE, distribuindo-o à relatoria desta Presidência.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, cuidam os autos da Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relativa ao exercício de 2024, formalizada após a consolidação das informações obtidas pela comissão instituída para



condução dos trabalhos de elaboração e publicação das peças que a compõem. Destaco que o Relatório de Gestão deve ser publicado no sítio deste Tribunal (Portal da Transparência e Prestação de Contas), até 31 de março de 2025, nos termos da Portaria TCU nº 52/2024 (que atualiza e divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas do exercício de 2024), em consonância também com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, bem como na Decisão Normativa TCU 198/2022, que estabelece normas complementares para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Em conformidade com as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, as peças que compõem a Prestação de Contas deste Tribunal, organizada na forma de Relato Integrado, são as seguintes (com links de acesso no processo SEI 0006029-29.2024.6.27.8000):

- 1) Relatório de Gestão 2024, (Id 10119103);
- 2) Rol de responsáveis no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;
- 3) Certificado de auditoria (SEI 0019804-14.2024.6.27.8000, evento 000012302420884);
- 4) Relatório de Auditoria Financeira e de Conformidade - SEI 0012981-24.6.27.8000;
- 5) Demonstrações contábeis;
- 6) Demais peças, em cumprimento ao artigo 8º, Incisos I, alíneas "a", a "j", e Inciso II, da IN/TCU 84/20, estão publicadas e atualizadas na Internet/Transparência e Prestação de Contas.

Ressalta-se que as informações publicadas, nos termos da norma citada, deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem.

Posto isso, submeto aos pares a presente Prestação de Contas do exercício 2024, para fins de exame de sua regularidade formal, nos termos do inciso XXIX do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/TO nº 282/2012), e **voto por sua aprovação.**

É o voto.

Palmas, 25 de março de 2025.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente - Relator

